
D.R. DA CULTURA
Contrato-Programa n.º 387/2007 de 29 de Outubro de 2007

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa

2.º Outorgante: A Fábrica da Igreja de Santo Antão, pessoa colectiva n.º 512021880, representada, neste acto, pelo Senhor Padre Artur Manuel Amaral da Cunha, titular do Bilhete de Identidade n.º 387330 emitido a 10 de Março de /2004 pelos Serviços de Identificação Civil de Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal n.º 187953023, residente no Passal do Topo, 9875-166 Topo São Jorge, freguesia de Topo, concelho de Calheta

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato-programa, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

1. O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de 14.334,61€ (catorze mil trezentos e trinta e quatro euros e sessenta e um cêntimos), a título de subsídio, destinado ao tratamento de conservação e restauro do retábulo e do conjunto de seis tocheiros e um crucifixo, pertencentes à Ermida de São João, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2. A comparticipação em causa será repartida pelos anos económicos de 2007 e de 2008, respectivamente nas quantias de 1.433,46€ e de 12.901,15€, conforme autorização de repartição de encargos exarada em 24 de Setembro de 2007 pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/A, de 9 de Março.

2.ª

1. O processamento do subsídio será escalonado conforme definido pelo artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio:

- a) 10% do valor global (1.433,46€), após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global (4.300,38€), após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 60% do valor global (8.600,77€), após a entrega do relatório final.

2. O pagamento de cada uma das percentagens da comparticipação depende da apresentação, por parte do 2.º outorgante, da documentação comprovativa do início da intervenção ou do tratamento efectuado e da aprovação prévia dos trabalhos, por parte do 1.º outorgante, a quem cabe verificar, sempre que entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b) do n.º 2 do seu artigo 14.º.

4.^a

1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir a intervenção até 31 de Dezembro de 2008.
2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante os relatórios (intermédio e final) do tratamento de conservação e restauro efectuado em cada uma das pinturas, a documentação fotográfica de acompanhamento dos trabalhos e as facturas e/ou recibos comprovativos das despesas realizadas.
3. O 2.º outorgante compromete-se a comunicar, por escrito, ao 1.º outorgante, as interrupções dos trabalhos por períodos superiores a 30 dias, mencionando o motivo e indicando a nova data previsível para a conclusão da intervenção.

5.^a

O incumprimento do presente contrato, qualquer que seja a sua causa, ou a utilização indevida da verba atribuída, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução, ao 1.º outorgante, do montante já processado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais do direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de Outubro de 2007. - O 1º outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2º outorgante, *Artur Manuel Amaral da Cunha*.